



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1728

Concede abono de 20% no mês de novembro/
92 aos servidores Municipais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de 20% (vinte por cento) aos servidores municipais estatutários e celetistas, ativos e inativos, no mês de novembro de 1992.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo, válido unicamente para o mês de novembro/92, não será incorporado a nenhum salário ou vencimento e nem servirá de base para quaisquer descontos ou contribuições.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente no presente exercício.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de novembro de 1992


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO

CHEFE DE GABINETE